

LEI Nº 6287, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Chefe do Executivo firmar acordo com os servidores públicos municipais destinado a compensação de dias faltosos em razão da greve dos servidores do exercício de 2015 para os fins que especifica”. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar acordo de compensação dos dias de falta em razão da greve dos servidores municipais no exercício de 2015, com os dias a que teria direito em razão do período aquisitivo do benefício da licença prêmio por assiduidade, previsto no artigo 141 da Lei Municipal 4967, de 30 de abril de 2010.

Art. 2º - Para a celebração do acordo previsto no “*caput*”, o servidor público interessado deverá realizar expresso requerimento administrativo, indicando os dias objeto da compensação e o período aquisitivo da licença prêmio por assiduidade.

§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos verificar eventual existência do direito a licença prêmio, não usufruído em descanso ou recebido em pecúnia, para deferimento do pedido de compensação.

§ 2º - Para efeito da compensação prevista na presente lei, as ausências em razão do movimento de greve no exercício de 2015, desde que objeto de pedido de compensação, não determinarão a interrupção do período aquisitivo da licença prêmio.

Art. 3º - O acordo de compensação previsto na presente lei, não autoriza o pagamento da remuneração pelos dias faltosos em razão da greve, uma vez a ausência de prestação de serviço em tais dias.

Art. 4º - Realizada a compensação nos termos da presente lei, os dias que forem objeto de acordo não serão considerados para perda da pontuação na progressão na carreira.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 28 de novembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 9.829/2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ